Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.161, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB), de acordo com a Resolução Nº 21/2014 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

a) Criança com Saúde;

b) Educação Infantil;

c) Assistência Social as crianças e suas famílias;

d) A família e a comunidade da criança;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;

f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;

g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

h) Atendendo à diversidade;

i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

j) Enfrentando as violências sobre as crianças;

l) Protegendo as crianças da pressão consumista;

m) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

n) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Beberibe deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIB.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIB, por ato da Prefeita Municipal, composta por 9 (nove) membros:

I – um (1) coordenador executivo;

II – um (1) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um (1) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um (1) secretário ou técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

V – um (1) conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – um (1) Vereador de Beberibe;

VII – um (1) Conselheiro Tutelar;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

VIII – um (1) representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Beberibe;

IX – um (1) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos;

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIB será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIB, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º A avaliação do PMPIB para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIB em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPIB a ser indicado e nomeado pela Prefeita Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º-Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Beberibe, a ser comemorada no mês de outubro, articulada coma as atividades do dia da criança.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de fevereiro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.161/2015,** de 20 de fevereiro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BEBERIBE (PMPIB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 20 de fevereiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de fevereiro de 2015

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO